



subsequente a arrecadação.

8.3.3 - Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.  
8.3.4 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

8.3.5 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos dados/valores constantes nos arquivos.

8.3.6 - Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

8.3.7 - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

8.3.8 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

8.3.9 - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) e o MUNICÍPIO, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

8.3.10 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá Formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.

8.3.11 - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MUNICÍPIO através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do MUNICÍPIO.

8.3.12 - Processar os registros recebidos do MUNICÍPIO (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

8.3.13 - Preparar os dados e transmiti-los através da "VAN", conforme estabelecido no item 09, deste Termo de Referência.

8.3.14 - Transmitir ao MUNICÍPIO, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal.

8.3.15 - Caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) informar ao MUNICÍPIO, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

8.3.16 - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) CONTRATO(A) credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: tesouraria@alvoradadosul.pr.gov.

8.3.17 - Quando da ocorrência de débitos nas contas correntes dos clientes, o(a) CONTRATO(A) credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.

8.3.18 - O MUNICÍPIO e o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

8.3.19 - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado ao MUNICÍPIO qualquer autorização sem a aquiescência do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

8.3.20 - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao próprio MUNICÍPIO, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

8.3.21 - Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do MUNICÍPIO, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico.

8.3.22 - Caso o MUNICÍPIO não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

8.3.23 - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), o MUNICÍPIO deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contendo apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo MUNICÍPIO.

8.2.24 - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

CLÁUSULA NONA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

9.1 - O meio de comunicação MUNICÍPIO – CONTRATADO(A) credenciado(a) será definido pelo MUNICÍPIO e acatado pelo CONTRATADO(A) credenciado(a), como "VAN" de comunicação única entre as partes.

9.2 - Os custos referente às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela "VAN", na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.

9.3 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE NÚMÉRARIO

10.1 - O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação municipal (GAM) em que o MUNICÍPIO figure como CREDOR deverá ser informado e repassado ao MUNICÍPIO até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

10.2 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa de 2% (dois por cento) sobre o montante.

10.3 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1 - Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

11.1.2 - Por inadimplemento.

11.2 - Constituem causas de inadimplemento deste contrato:

11.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das suas causas e condições.

11.2.2 - A decretação de falência, dissolução judicial, a insolvência civil ou qualquer alteração social do(a) CONTRATADO(A) que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este contrato.

11.2.3 - Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização.

11.2.4 - Deixar de cumprir as exigências da Fiscalização relativas ao objeto contratado.

11.2.5 - Não cumprir os prazos e horários fixados pelo MUNICÍPIO.

11.3 - O MUNICÍPIO, reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou concordata, dissolução do(a) CONTRATADO(A), ou transferência no todo ou em parte, deste contrato, por sua exclusiva conveniência e o mútuo acordo, recebendo o(a) CONTRATADO(A), o valor dos serviços efetivamente executados para o MUNICÍPIO.

11.4 - Os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO(A)

12.1 - A fiscalização do serviço contratado ficará sob a responsabilidade do Diretor Financeiro e Comercial ou por preposto por ele designado.

12.2 - O MUNICÍPIO poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá facilitar o exercício de suas funções.

12.3 - A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elimina nem atenua as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

12.4 - A fiscalização terá poderes para:

a) - Recusar o serviço, objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas neste contrato;

b) - Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as normas contidas neste Termo de Referência, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

c) - Transmitir ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) as determinações e instruções determinadas pelo MUNICÍPIO, através do Diretor Financeiro e Comercial.

d) - Ordenar a imediata retirada de empregado do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) quaisquer ônus originários das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como quaisquer outras despesas, que de tal fato possa decorrer.

e) - Examinar os documentos referentes à quitação regular do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares.

f) - Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.

12.5 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá manter a frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme a tarifa contratada.

13.2 - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste contrato, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

13.3 - Na hipótese de descumprimento das normas contidas no Edital e neste instrumento, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência:

a) - Será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha o(a) CONTRATADO(A) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO.

13.3.2 - Multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução do serviço, até 10 (dez) dias de atraso.

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução do serviço de 11 (onze) até 20 (vinte) dias de atraso.

c) - na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3.3 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzido do pagamento ao(a) CONTRATADO(A).

13.3.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

13.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por um prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3.7 - As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e alínea "a", 12.3.5 e 12.3.6, desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem 12.3.2 e suas alíneas "a", "b", e "c", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - O(A) CONTRATADO(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) CONTRATADO(A), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará o(a) CONTRATADO(A) por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) CONTRATADO(A) não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) - Dedução de créditos do(a) CONTRATADO(A);

b) - Execução da garantia prestada, se for o caso;

c) - Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUANTITATIVO

15.1 - Serão emitidos aproximadamente 26.000 (vinte e seis mil) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos.

15.2 - A quantidade dos gêneros propostas poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

15.3 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

16.1 - Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

16.2 - O(A) CONTRATADO(A) promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso o MUNICÍPIO tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(a) CONTRATADO(A).

16.3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

16.4 - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste contrato deverão ser tratados diretamente com a Diretoria Financeira e Comercial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) CONTRATADO(A) e a retribuição do MUNICÍPIO, para a justa remuneração pela prestação dos serviços, ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

18.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pelo(a) CONTRATADO(A), através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por todos os meios de provas admitidas em direito.

18.3 - Em nenhuma hipótese o(a) CONTRATADO(A) poderá fornecer ao MUNICÍPIO serviços em valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:  
R = valor do reajustamento; V = valor da base de cálculo;

11 nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação da proposta;

10 nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Serão observadas no que couberem as normas gerais relativas aos contratos em conformidade com o estatuto da Lei Federal nº 8.666/96 e suas respectivas alterações.

20.2 - Integra o presente instrumento, a proposta do(a) CONTRATADO(A), o Processo de Licitação - Credenciamento, o Termo de Referência, e demais documentos anexos ao respectivo Processo Licitação, independentemente de transcrição.

20.3 - Quaisquer modificações no presente instrumento deverá ser feito, mediante assinatura de Termo Aditivo, observada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para dirimir as questões surgidas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro.

21.2 - Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Alvorada do Sul - Paraná, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUIZ VOLTARELLI - GESTOR DO TERMO DE CONTRATO MATRÍCULA Nº

JAZON APARECIDO DA SILVA - FISCAL DO TERMO DE CONTRATO

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_ CONTRATADA \_\_\_\_\_ ) -

TESTEMUNHAS: 1.) - \_\_\_\_\_ 2.) - \_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020 - Processo dispensa nº 13/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA BELA VISTA COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ALUMÍNIO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO INCLUSO O EMPLACAMENTO

VALOR: R\$-2.600,00 Dois Mil e Seiscentos Reais

Dotação: \_\_\_\_\_

DOTAÇÕES \_\_\_\_\_

Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

5130 20.003.15.452.0017.2044 0 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

5140 20.003.15.452.0017.2044 504 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

5150 20.003.15.452.0017.2044 510 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

5160 20.003.15.452.0017.2044 511 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

DURAÇÃO: 20/02/2020 – ATÉ 19/02/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 20/02/2020

EXTRATO 1 TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 13/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa nº 17/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: SALETE VERÍSSIMO PORFÍRIO INSCRITO SOB CNPJ Nº.

PROCESSO DISPENSA:17/2019

CONTRATO: 13/2019

DOTAÇÕES \_\_\_\_\_

Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

5220 21.002.22.661.0025.2046 504 3.3.90.39.00.00 Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aumento de meta do contrato 13/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte dias de fevereiro de 2020 para 20 de fevereiro de 2021.

2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), para R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais ), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020

EXTRATO 4 TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 23/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa nº 24/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: ANTONIO FERREIRA GAMEIRO INSCRITO SOB CNPJ Nº.

PROCESSO DISPENSA:24/2015

CONTRATO: 23/2015

DOTAÇÕES \_\_\_\_\_

Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

1150 14.000.04.122.0002.2009 504 3.3.90.36.15.00 Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aumento de meta do contrato 23/2015 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para R\$ 79.632,31 ( setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.